



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

REQUERIMENTO N° 11/2023

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR, vereador com assento nesta Egrégia

Casa Legislativa, dentro do que prevê Regimento Interno do Poder Legislativo e Lei Orgânica Municipal, vem expor os fatos abaixo e requerer informações:

1. O Projeto de Lei Substitutivo nº 02/2023 tramita nesta Casa Legislativa, o qual “autoriza o município de Manhuaçu a receber em doação uma área de terreno, materiais e serviços que menciona e dá outras providências”. Assim, consta no referido projeto, nos artigos 1º e 2º, como objeto da doação:

[...] área de terreno de propriedade da FUNDAÇÃO MANHUAÇUENSE DE PROMOÇÃO HUMANA – FUMAPH, inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.001/0001-94, constituída de uma área de 4.424,08 m² (quatro mil quatrocentos e vinte e quatro metros e oito centímetros quadrados), matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Manhuaçu-MG, sob o nº 39.402, livro 02.

Em doação de “[...] NEIVALDA DE OLIVEIRA LOMEU, inscrita, no CPF sob o nº 597.199.076-49 e PAULO CÉSAR NOGUEIRA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 200.649.266-72, 06 (seis) unidades de Tubo Coletor Corrugado DN250, 18 (dezoito) unidades de Tubo PEAD DN/DI 400mm c/6m, 2.829,30 m² (dois mil oitocentos e vinte e vinte e nove metros e trinta decímetros quadrados) de bloquete/piso intertravado de concreto – modelo Pavers, E=8cm, resistência de 35MPA (NBR 9781), cor natural – 1,0174 m²/m²; 2.781,00 m² (dois mil setecentos e oitenta e um metros quadrados) de prestação de serviços de calceteiros e de serventes com os respectivos encargos.

2. Depreende-se ainda que a finalidade de tal doação constitui a “abertura pelo Município de uma ‘RUA’ que servirá de acesso aos bairros Catuaí, Colina, Pinheiro, Alves de Oliveira, Petrina, Sagrada Família e Todos os Santos”, no termos do art. 3º. Isso para que, à luz da justificativa da proposição legislativa em comento, seja beneficiado o trânsito e a mobilidade urbana, aliviando o fluxo de veículos nos bairros Centro e Coqueiro.

3. Em que pese tratar-se de importante função pública e interesse social o ordenamento do sistema viário básico municipal, em conformidade ao art. 37 do Plano Diretor (Lei Municipal nº 3.735/2017), a construção de via pública implica na observância de vários fatores fáticos e jurídicos.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

4. Inicialmente, sob o ponto de vista fático, deve-se observar que os bairros que serão acessados pela Rua pretendida contam com histórico de alagamentos, deslizamento de barrancos e problemas correlatos no período chuvoso, isso por que diante de loteamentos no local, entulho e materiais acabam por obstruir a rede pluvial.¹.

5. Lado outro, sob o aspecto legal, não se olvida que o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) inclui entre as diretrizes da política urbana, ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar “a exposição da população a riscos de desastres” (art. 2º - A, inciso V, alínea h).

6. No mesmo sentido, o Código de Obras Municipal (Lei Complementar nº 11/2019) assevera, nos termos de seu art. 150, que a execução de obras públicas também está sujeita as disposições do referido código. Logo, a atuação do Poder Público na abertura da via pretendida deve observar o princípio da prevenção e precaução ambiental, sendo relevante para tanto o mapeamento de riscos do local.

7. Sob esse viés da prevenção, entende-se que “uma vez que se saiba que uma dada atividade apresenta riscos de dano ao meio ambiente, tal atividade não poderá ser desenvolvida; justamente porque, caso ocorra qualquer dano ambiental, sua reparação é praticamente impossível”. No caso em questão, além da análise do dano ambiental, deve, sobretudo, a ação pública ser guiada pelo dever de cautela, posto que a rua que o executivo objetiva construir perpassará por diversos bairros, logo, a segurança com a vida humana deve ser norte para a construção visada.

¹ Tal situação pode se constatada através de várias notícias locais: *Vide:* [https://www.portalcaparao.com.br/noticias/visualizar/29184/temporal-de-problemas-em-manhuacu-lama-barrancos-medo-e-prejuizos/](https://www.portalcaparao.com.br/noticias/visualizar/29184/temporal-de-problemas-em-manhuacu-lama-barrancos-medo-e-prejuizos;);



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

8. Ante todo exposto, o vereador que abaixo subscreve requer ao Executivo Municipal que seja encaminhada a esta Casa Legislativa:

- **Informações que apontem com exatidão o local da abertura da citada rua acompanhado com mapa descritivo da área;**
- **Laudo Ambiental da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente de Manhuaçu/MG e do Órgão municipal de Defesa Civil quanto a possíveis danos ambientais, bem como riscos à população, advindos da abertura da rua no local, cortando os bairros que são afetados por problemas de alagamentos e correlatos em tempos chuvosos.**

9. Objetiva-se, com isso, através da atuação de fiscalização exercida pelo Poder Legislativo, evitarem-se possíveis desastres socioambientais que possam, potencialmente, trazer ônus aos cidadãos próximos da área que será alterada e a todos os municípios.

10. Por fim, cabe salientar que para esclarecimento dos fatos necessários, deve-se observar o prazo disposto no art. 26, §2º da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG:

§ 2º - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que o Prefeito, Secretário e os Diretores Municipais, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo, na forma desta lei (grifo nosso).

Sem mais para o momento, espero contar com a peculiar e benévolas atenção de V.Exa., e aguardo o devido atendimento do presente requerimento.

Plenário, 02 de fevereiro de 2023

JOÃO GONÇALVES LINHARES JÚNIOR
Vereador Inspetor Juninho Linhares